

## Inquisição e *status* social: processos de habilitação de Familiares do Santo Ofício que não se enquadravam às normas (Rio de Janeiro, segunda metade do século XVIII)

Inquisition and social *status*: *processos* of Familiars of the Holy Office that did not fit the rules (Rio de Janeiro, second half of the eighteenth century)

Roberta Cristina da Silva Cruz\*

**Resumo:** O presente trabalho tem como objetivo examinar a obtenção da carta de Familiar do Santo Ofício por indivíduos que não se enquadravam às normas. Temos como enfoque casos em que os habilitandos já tinham laços de parentesco com outros Familiares e conseguiram a patente apesar de apresentarem impedimentos, como o de Francisco Rodrigues da Cunha que havia se declarado excomungado em Minas Gerais e andava em concubinato com uma negra; Diogo Luís Moreira (1771), negociante, solteiro, com suspeição de cristão-novo descartada, mas fundamentada a de mulato; e de Francisco José Estrela (1773) que dizia ser homem de negócios, mas não era verdade, não tinha cabedal e “... não vive limpa e abastadamente...” segundo uma das testemunhas inquiridas em seu processo.

**Palavras-chave:** Familiares do Santo Ofício; Rio de Janeiro; Setecentos

**Abstract:** This work aims to discuss the importance of obtaining the *familiaturas*, especially during the eighteenth century and the change of the concession standards during this period. For this reason, we selected cases that the Familiars had impediments to obtain their patents. Thus, we will analyze the *processos* of Francisco Rodrigues da Cunha (1760) who had declared excommunicated in Minas Gerais and was in concubinage with a black woman ; Diogo Luis Moreira (1771) , tradesman, single, with new christian suspicion discarded, but founded the mulato; and Francisco José Estrela ( 1773) who claimed to be

---

\* Doutoranda em História pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Mestre em História Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

business man, but it was not true, and " ... does not live clean and like a wealthy person... " according to a witness interviewed in the *processo*.

**Keywords:** Familiars of Holy Office; Rio de Janeiro; Eighteenth century

## Introdução

Os Familiares eram agentes inquisitoriais, pertencentes a uma categoria de cargos ocupados geralmente por leigos, como médicos, porteiros e promotores, que tinham a função de denunciar os desviantes da fé e, além deles, os que simulavam fazer parte da Inquisição ou do clero. Também executavam prisões quando solicitados pelo inquisidor ou pelos comissários. Para ocupar o cargo, o funcionário deveria comprovar sua “limpeza de sangue”, viver dentro dos costumes e possuir um alto cabedal. O cargo foi almejado por diversos habitantes do Império português, sobretudo pelo prestígio e ascensão social que a patente poderia proporcionar, além dos privilégios inerentes ao cargo (CALAINHO, 2006, p. 40). Antes de analisarmos a importância da carta de Familiar, cabe destacarmos brevemente alguns pontos sobre a criação da Inquisição portuguesa e o papel institucional destes agentes dentro do Tribunal.

A criação do tribunal da Inquisição em Portugal, em 1536, teve íntima ligação com o contexto político e social de Castela e Aragão, cujo Tribunal foi criado em 1478. A partir de 1492, os judeus foram expulsos da Espanha ou forçados a se converterem ao cristianismo. No entanto, as perseguições que os conversos também sofreram fizeram com que saíssem da Espanha, indo se refugiar em Portugal. O aumento da população judaica e as pressões dos monarcas espanhóis em troca do casamento de D. Manuel I com a infanta D. Isabel fizeram com que o rei português criasse medidas para a expulsão dos judeus e muçulmanos do reino sob pena de morte e confisco de bens (MARCOCCI; PAIVA, 2013, p. 49-62).

Entretanto, apesar das medidas criadas para a expulsão, o monarca tomou outras que procuraram dificultar a saída dos judeus, por serem extremamente importantes no financiamento de atividades ultramarinas, culminando na conversão forçada em 1497. Logo o estigma e a perseguição antes direcionadas aos judeus foram transferidas para os cristãos-novos. Até a instituição do Tribunal inquisitorial, os reis promoveram uma política ambígua em relação aos conversos, ora os beneficiando, ora limitando sua liberdade de ir e vir. Esta situação ambígua em relação a eles permaneceu durante o reinado de D. Manuel I

e continuou parcialmente no de D. João III. A título de introdução, não nos aprofundaremos na explicação sobre o processo de instituição do Tribunal e em suas complexas relações com a política régia. Mas, é importante ressaltar que sua instituição foi marcada por um processo de perseguição aos judeus e depois aos cristãos-novos, culminando na fundação da Inquisição portuguesa no reinado de D. João III (MARCOCCI; PAIVA, 2013, p. 50).

A perseguição aos judeus e cristãos-novos foi a maior praticada pelo o Santo Ofício português, tendo sido responsável pelo maior número de processados e executados. Neste sentido, Federico Palomo acrescenta que o aumento de judeus e conversos em Portugal teria posto em causa a homogeneidade confessional do reino, que teria que ser controlada, sendo a Inquisição um instrumento para isso. Além disso, o Tribunal se tornaria uma instância legitimadora do *disciplinamento social* pós-tridentino (PALOMO, 2006, p 26-27).<sup>2</sup>

Acompanhando a estruturação inquisitorial em Portugal, o cargo de Familiar vai adquirindo um papel importante. Segundo Daniela Calainho, nos Regimentos de 1552 e 1570 não se encontram referências a esses agentes (CALAINHO, 2006, p. 40-42). Em estudo recente sobre a Inquisição portuguesa, José Pedro Paiva e Giuseppe Marcocci assinalam que os esforços para a construção de uma rede de Familiares em Portugal, já com privilégios e prestígio social, iniciaram-se a partir de 1562 (MARCOCCI; PAIVA, 2013, p. 42-43). A referência a eles ocorre pela primeira vez no Regimento de 1613, apesar de terem sido mencionados em Alvarás anteriormente. No de 1640, o título de Familiar é incluído tendo como exigência, como já foi dito anteriormente, a atestada “limpeza de sangue”, viver dentro dos costumes e possuir um alto cabedal para que o funcionário não se corrompesse. Entretanto, a ocupação do cargo conferia prestígio e honra, além de privilégios para alguns, levando com que o buscassem por causa da promoção social (TORRES, 1994).

Para se tornar Familiar, a pessoa, desejosa de servir ao Santo Ofício, deveria requerer a sua nomeação por meio de uma carta na qual os candidatos diziam seu nome, de seus pais e avós, seu local de nascimento e de residência, assim como de agentes inquisitoriais da região. A questão financeira era importante também para que o solicitante pudesse arcar com as custas da inquirição *de genere et moribus*, ou seja, os inquéritos de costumes e genealogia realizados antes de qualquer nomeação.

---

<sup>2</sup> O Concílio de Trento teve como objetivo fortalecer o catolicismo em áreas em que a religião ainda tinha força e nas que o protestantismo ainda não tinha conseguido muitos adeptos. Desta forma, os primeiros passos para a Contra-Reforma começaram a ser traçados. Ordens foram criadas e estimuladas a adquirirem um caráter missionário, tanto nas regiões europeias, onde a tendência ao paganismo era forte, como no além-mar. Da mesma forma, visou uma reformulação das diretrizes católicas a fim de barrar os avanços do protestantismo. O Concílio também instituiu maneiras de preservar a moral e a disciplina pregadas pela Igreja.

Na colônia, o cargo também começou a ser almejado, sobretudo a partir do século XVII. Isso fez com que agentes inquisitoriais estivessem mais próximos da população, já que a ideia de um tribunal no Brasil não saiu do papel. A América portuguesa esteve durante todo o período colonial submetida ao tribunal lisboeta.<sup>3</sup> Por meio de visitas direcionadas a colônia, principalmente nos séculos XVI e XVII, o Santo Ofício consegue exercer a sua presença, mas sobretudo no Seiscentos as visitas desse tipo direcionadas tanto à colônia quanto ao interior da metrópole se encerraram.<sup>4</sup> Isso ocorreu não somente devido às guerras de Restauração, mas também porque a rede de Familiares e comissários começou a tornar-se mais estruturada. A partir do século XVII, segundo Marcocci e Paiva, o Tribunal estava mais enraizado institucionalmente e, além disso, passou a ser não somente um instrumento de repressão, mas também de promoção social. O Santo Ofício buscava afirmar-se em questões de fé, mas também ao ditar um modelo de “perfeição social” partilhado por grande parte dos portugueses em que era essencial ser “limpo de sangue”. Nesta perspectiva, fazer parte do Tribunal e, ao mesmo tempo, provar perante a sociedade não ter “sangue infecto” dava grande prestígio aos indivíduos (MARCOCCHI; PAIVA, 2013, p. 305-329).

No Brasil, essa estruturação se deu, sobretudo, no século XVIII quando as habilitações de Familiares e comissários foram multiplicadas (VAINFAS, 2010, p. 284; RODRIGUES, 2012). A América portuguesa vinha passando por um momento de emergência econômica e, neste mesmo instante, um grande número de habilitações começaram a ser emitidas. No Brasil, a função dos Familiares era reduzida à vigilância e à execução de tarefas determinadas pelos comissários. Muitas das atribuições limitavam-se a prisões de pessoas que deveriam ser levadas para Lisboa, fazendo com que o Familiar tivesse que conduzir o prisioneiro do local de captura até o porto de embarque, que muitas vezes não tinham embarcações indo para o destino final. Como a legislação instituía que os detentos não poderiam conversar entre si e os cárceres municipais dificultavam esta norma, muitas vezes as casas dos Familiares serviam de prisão temporária (FEITLER, 2007, p. 98). No presente artigo, temos como objetivo examinar as principais especificidades das habilitações do Rio de Janeiro durante a segunda metade do século XVIII e, depois, analisaremos os casos de três agentes que foram habilitados apesar de não se enquadrarem aos critérios para eleição ao cargo.

---

<sup>3</sup> Os tribunais instituídos foram os de Lisboa, Évora, Coimbra e Goa.

<sup>4</sup> Com exceção da Visitação enviada ao Grão-Pará entre 1763-1769. Ela foi tardia, pois neste momento as visitas já não eram comumente enviadas à colônia.

## Habilitação de Familiares do Santo Ofício no Rio de Janeiro

Nas primeiras décadas do século XVIII, o Rio passou por diversas transformações significativas. Dentre elas, podemos citar a criação da Colônia do Sacramento no final dos Seiscentos e os efeitos da descoberta de ouro nas Minas Gerais (GORENSTEIN, 1995, p.27; SAMPAIO, 2007, p. 229). Neste momento, a manutenção das possessões ultramarinas não era tarefa fácil. Por isso, Portugal temia perder o Brasil após a descoberta das zonas auríferas. Esse medo foi intensificado pelos ataques franceses de Duclerc e Duguay-Troin, em 1710 e 1711 respectivamente (BICALHO, 2003, p. 18).

Nas quatro primeiras décadas dos Setecentos, o Tribunal da Inquisição voltou sua atenção para a colônia americana e, em especial, para o Rio de Janeiro e a região de Minas Gerais. Quanto ao Rio, já em 1703 foi iniciada uma campanha de prisões que foi direcionada principalmente aos cristãos-novos. Grande parte da população cristã-nova foi processada pela Instituição demonstrando, desta forma, os impactos da perseguição nesta localidade (GORENSTEIN, 1995, p. 43; GORENSTEIN, 2005, p. III-II3).<sup>5</sup> Outra reflexão importante é a de que muitas destas pessoas pertenciam à elite da sociedade. A prisão de muitos indivíduos abastados pode ter gerado um quadro de maiores possibilidades econômicas para os cristãos-velhos que exerciam as mesmas atividades (GORENSTEIN, 1995; GORENSTEIN, 2005; SAMPAIO, 2007, p. 231).

O Rio foi a capitania que recebeu o maior número de Familiares no século XVIII. É importante indicar que desde 1720, os ditos “Familiares do número”, ou seja, aqueles que gozavam amplamente dos privilégios, foram reduzidos a apenas 20 no Rio de Janeiro (WADSWORTH, 2006, p.101).<sup>6</sup> Quanto ao ritmo de habilitações de Familiares, notamos que o número aumentou a partir da década de 1740, tendo uma pequena queda no período compreendido entre 1746-50, justamente num momento próximo em que o ritmo repressivo caiu (vide Gráfico 1). Portanto, a diminuição dos “...do número” pode não ter interferido no ritmo das habilitações. Pelo contrário, após a limitação, ocorreram mais

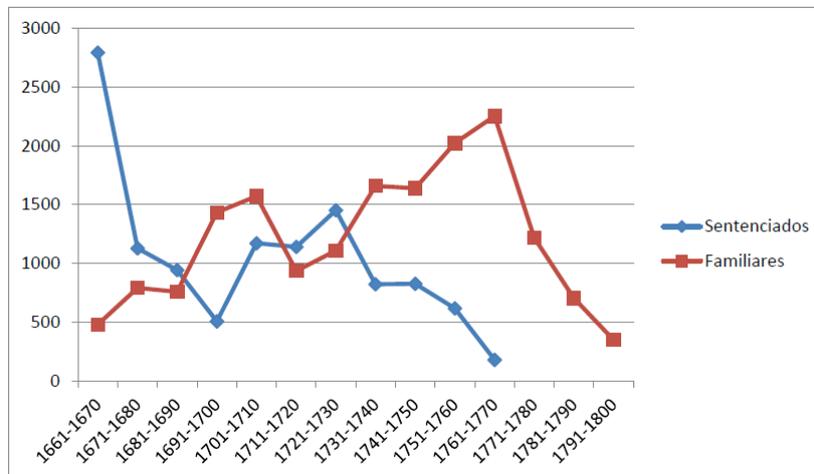
---

<sup>5</sup> Quanto à população, Lina Gorenstein em sua tese de doutorado menciona que localizou 1118 cristãos-novos processados. Denunciados, 578. A autora cita que estes números tendem a crescer com novas análises sobre os perseguidos pelo Santo Ofício oriundos do Rio. Nos cálculos de Rocha Pita, a população da época girava em torno de 20000 pessoas, sendo 10000 da cidade e 10000 do recôncavo e, segundo Beauchamp, 12000 da cidade e 8000 do recôncavo. Desta forma, a população cristã-nova representava um número de 6% da população total e 24% dos brancos livres, número expressivo para o total de habitantes. Segundo a autora, neste momento ainda não existiam censos, o que dificulta cálculos mais precisos. Cf. PITA apud GORENSTEIN, 1995, p. 43; GORENSTEIN, 2005, p. 23, III-II3.

<sup>6</sup> Os ‘familiares do número’ – modo como os familiares privilegiados eram chamados – eram selecionados de acordo com o tempo de serviço. Os familiares que desejassem gozar dos privilégios deveriam pedir à Inquisição um certificado designando-os como familiares do número. Todos os outros mantinham o título de familiar, mas não podiam desfrutar dos privilégios associados ao cargo, devendo, mesmo assim, em caso de servir à Inquisição. Cf. WADSWORTH, 2006.

concessões de familiaturas. Parte da documentação que analisamos, cabe dizer, ainda não analisadas pela atual historiografia sobre o tema, nos indicam que muitos Familiares se recusavam a realizar funções designadas pela administração local.<sup>7</sup>

**Gráfico 1**  
**Relação entre Familiares e sentenciados por decênio (Portugal e Brasil)**



Fonte: Adaptado de TORRES, 1994, p. 135.

Na segunda metade do século XVIII, o Rio de Janeiro tem seu papel reafirmado como um dos principais núcleos da colônia. Era um importantíssimo centro comercial, tendo em sua rede de comércio a distribuição de gêneros alimentícios abrangendo regiões do centro sul do Brasil, assim como os gêneros para exportação provenientes da própria região e de Minas Gerais. O Rio se tornou o principal ponto de distribuição de escravos no período abordado. Além disso, o porto era o responsável pelo comércio clandestino com o rio da Prata, fornecendo açúcar e escravos em troca de prata. Russel-Wood indica que houve uma expansão da comunidade mercantil e, muitos dos que estavam ligados a esse tipo de comércio, tiveram um maior poder político, prestígio social e econômico. Os membros da comunidade mercantil, segundo ele, compraram terras, criando uma aristocracia baseada na propriedade de terra, na produção agrícola e na exportação de mão-de-obra escrava. O autor indica que isto foi possível porque a colônia não dispunha de meios efetivos para controlar o comércio nesta localidade. Por volta de 1770, o Rio era o principal centro de comércio costeiro de gêneros alimentícios (RUSSEL-WOOD, 1998).

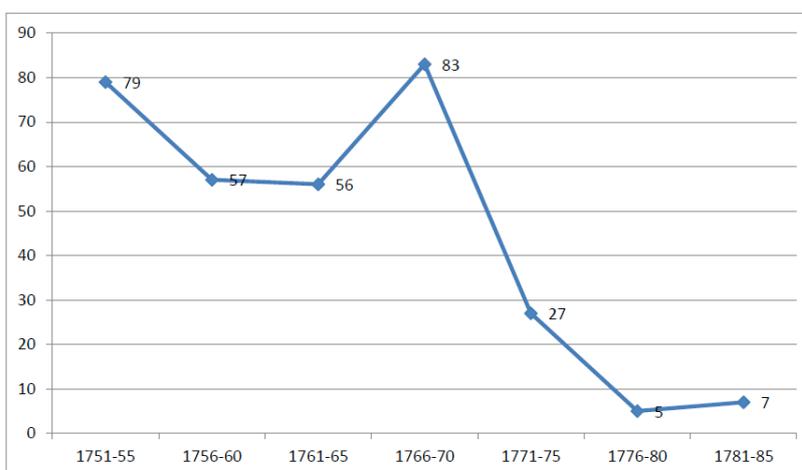
<sup>7</sup> Refiro-me aos documentos depositados no Arquivo História Ultramarino. Administração Central – Conselho Ultramarino (AHU\_CL\_CU) – Rio de Janeiro 008 Cx. 36, D. 2221; Cx. 25, D.1601, Cx. 13, doc. 146; Cx. 15, doc. 75; Cx. 32, doc. 104.

Aldair Carlos Rodrigues sublinha em sua tese de doutorado que existia um processo de hierarquização do corpo mercantil durante o século XVIII, tendo se acentuado no período pombalino (RODRIGUES, 2007, p.180-181; PEDREIRA, 1996, p. 355-379). Desta forma, podemos propor que as familiaturas, além da diferenciação entre os “limpos de sangue” e os que não eram, diferenciavam os comerciantes mais bem posicionados na hierarquia social (os de grosso trato) dos que não eram (de retalho). Além disso, a política pombalina procurou diminuir a diferenciação existente entre os nobres e os mecânicos que, em lei de 30 de agosto de 1770, “...codificava e restringia o uso legítimo da designação de homem de negócio, classificava essa profissão como ‘proveitosa, necessária e nobre’.” (PEDREIRA apud RODRIGUES, 2012, p. 181). Desta forma, a legislação procurava impedir que qualquer pessoa se intitulasse “homem de negócio”.

A cidade se torna capital da colônia em 1763, como resultado do aumento do poder político, econômico e administrativo que a cidade vinha adquirindo desde o início do século (BICALHO, 2003, p. 84). Em comparação com os relatos de viajantes, que chegavam a uma soma de mais ou menos 20000 pessoas no início do século, a população praticamente multiplicou durante o Setecentos. Em 1760, estaria por volta de 32746 indivíduos, alcançando o número de 43376 em 1799 (JOHNSON apud VENANCIO, 2001, p. 3). Em relação ao ritmo das habilitações, devemos analisar o gráfico a seguir.

Gráfico 2

## Ritmo de habilitações de Familiares do Rio de Janeiro (1750-1785)



Fonte: ANTT, IL, Livro de Registro de Provisões, p. 110-123 apud RODRIGUES (2007). op. cit. p. 137-138.

Notamos que o auge ocorreu entre 1766-70, período abarcado pelo “Regimento pombalino”. No período seguinte, há um decréscimo significativo nas concessões de

familiaturas. Tais medidas podem indicar que a Carta de Familiar perdera, ou ao menos tivera uma diminuição, de seu valor. Com as mudanças provocadas por Pombal, a Instituição que outrora exercia de forma mais enfática a repressão e vigilância na fé foi progressivamente se tornando uma instância de distinção social através de seus cargos.

Os residentes no Rio, assim como grande parte dos habitantes do Império português (com exceção dos provenientes da Índia), podem ter percebido nas habilitações um meio de auferirem privilégios e um atestado de “pureza de sangue”. Com a Carta de Familiar, podem ter obtido outras conquistas econômicas e sociais, conforme discutimos até o momento.

O Rio foi um dos locais com o maior número de habilitações na década de 1750, tendo seu auge no período de 1766-70 e decaindo principalmente após o Regimento de 1774. Além disso, assim como no Reino e em outras localidades, a maior parte dos habilitados eram “homens de negócio” (TORRES, 1994; CALAINHO, 2006).

Quando o Marquês de Pombal pôs fim à diferenciação entre cristãos-novos e velhos, a Inquisição perdeu grande parte de sua força. Após essa medida, tanto o interesse em ser Familiar do Santo Ofício diminuiu quanto a ação repressiva do Tribunal. No Rio de Janeiro, o número de habilitações também caiu no período após o novo Regimento. Com o fim da diferenciação, a maior distinção estabelecida pelos estatutos de “pureza de sangue” já não existia mais legalmente.<sup>8</sup>

Portanto, nesta conjuntura, nos propomos a analisar os casos de habilitação ao cargo de Francisco Rodrigues da Cunha (habilitado em 1760), que tinha sido escrivão do Subprovedor dos ausentes em Paracatu, Minas Gerais, e Caixeiro de Loja de Fazenda, solteiro, havia se declarado excomungado em Minas e andava em concubinato com uma negra.; Diogo Luís Moreira (1771), negociante, solteiro, com suspeição de cristão-novo descartada, mas fundamentada a de mulato; e de Francisco José Estrela (1773), caixeiro, dizia ser homem de negócios, mas não era verdade, não tinha cabedal e “... não vive limpa e abastadamente...” segundo uma das testemunhas inquiridas em seu processo. Nossa análise, por ser pautada no aspecto não normativo, ou seja, nas exceções, não buscará apresentar uma amostra exaustiva que poderia nos levar a afirmações quantitativas. Entretanto, seu caráter qualitativo, nos possibilitará visualizar algumas tendências do período quanto à habilitação de pessoas que estavam fora das normas.

---

<sup>8</sup> Cabe sublinhar que o Regimento de 1774 abolia tal distinção para o Santo Ofício. Mas, em 1773 já havia se abolido a distinção entre cristãos-velhos e novos.

## Os casos de Francisco Rodrigues da Cunha, Diogo Luiz Moreira e Francisco José Estrella

O caso de Francisco Rodrigues da Cunha, nomeado Familiar em 1760, nos chamou atenção particularmente pelo número reduzido de testemunhas requeridas e pela gravidade das culpas de que era acusado. Antes de entrarmos nos pormenores do processo, cabe apresentar o habilitando: declarava-se solteiro, natural da Vila de Viana do Minho, Arcebispado de Braga, filho legítimo de José Teixeira da Cunha e Apolonia Josefa. Tinha sido, durante um período, caixeiro de lojas de Fazendas, escrivão dos Ausentes em Paracatu, Minas Gerais, e vivia dos seus negócios no Rio de Janeiro, com idade entre 27 e 30 anos. Seu processo teve início em 1754.<sup>9</sup>

O habilitando tinha um cunhado Familiar do Santo Ofício, atuante na Inquisição de Coimbra, chamado Gonçalves Barbosa de Araújo e Lima, marido de sua irmã Rosa Maria Thereza, fato que o beneficiou, pois sua irmã já havia passado pelas averiguações de "limpeza de sangue" e "geração". Seu cabedal girava em torno de 20 mil cruzados. Achamos o caso de Francisco curioso já em seu início. O candidato interpelou a Inquisição em 1756, pois tivera notícias de que tinham feito diligências em sua terra natal, mas, desde então, não fora procurado pelo Santo Ofício, nem avisado sobre o andamento de seu processo há mais de dois anos. Por esta razão, ele tinha receio de que pessoas, suas inimigas, tivessem dito mentiras a seu respeito.

Sobre tais mentiras, o habilitando deve ter suposto que alguém teria relatado o fato dele ter *trato ilícito* com uma preta. A esse respeito, um dos requisitos para servir ao Santo Ofício de acordo com o Regimento de 1640 (o que vigorou até 1774) era que o habilitando deveria ser pessoa de "...boa vida e costumes".<sup>10</sup> Então porque Francisco conseguiu a almejada Carta de Familiar?

Os habilitandos que fossem casados deveriam passar pela tradicional inquirição de *genere e moribus* e submeterem suas esposas às mesmas averiguações. Os solteiros deveriam requerer à Inquisição o mesmo tipo de inquirições para suas noivas. Caso fossem encontrados alguma nodoa ou rumor de sangue "infecto" em sua cônjuge, o habilitando seria impedido de conseguir a patente. No caso de habilitando noivo, o casamento não poderia ser realizado (BONFIM, 2014, p. 102). Entretanto, na América portuguesa ocorreu uma predominância de habilitações de solteiros (CALAINHO, 2006).

---

<sup>9</sup> ANTT, TSO, CG, HSO, Francisco Rodrigues da Cunha, mç 88, doc. 1502.

<sup>10</sup> Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reynos de Portugal. Lisboa: Officina de Manoel da Sylva, 1640. Livro I. Título I.

Ronaldo Vainfas nos informa que as relações de concubinato foram relativamente frequentes na colônia, sendo praticadas também por clérigos. Dado importante que não podemos deixar de analisar de forma mais específica é o fato da concubina de Francisco ser uma escrava sua. Sobre isso, o autor constatou que nas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia de 1707, mesmo que de forma velada, havia o reconhecimento do direito dos senhores de terem concubinas escravas (VAINFAS, 2010, p. 112).<sup>11</sup>

Acreditamos que a ilegitimidade dos filhos e o concubinato também foram “tolerados” pela Inquisição ao se tratar de habitantes coloniais, principalmente em casos que o habilitando respondia às outras determinações (CRUZ, 2015). Afinal, ao analisarmos o próprio Regimento Inquisitorial de 1640, encontramos como um dos requisitos para servir ao Santo Ofício o fato de que os habilitandos que fossem casados, “...terão a mesma limpeza as suas mulheres e os filhos que por qualquer via tiverem.”<sup>12</sup>

Mas, um dado mais grave apareceu em seu processo: o de que o habilitando havia sido excomungado em Minas Gerais. Sobre isso, em 8 de julho 1757, uma petição extrajudicial foi enviada da Inquisição de Coimbra para a de Lisboa na qual o comissário Lourenço José relatava que o habilitando, residente no Rio de Janeiro tinha “... um irmão que advoga[va] nestes Auditórios e aqui tem vindo várias vezes...”.<sup>13</sup> Ao que tudo indica, trata-se de Gonçalo Araújo, marido de sua irmã. Ele informava que Francisco, saindo de Paracatu, embarcara para o reino levando seis mil cruzados que alguns diziam que não pertenciam a ele. Entretanto, seu cunhado afirmava que a maior parte era de Francisco, pois ele tinha sido mercador de fazenda e escrivão.<sup>14</sup>

Por causa desse episódio, o reverendo nomeado para aquela localidade tinha declarado como excomungados todos os oficiais envolvidos. E, após “...várias contendas e opiniões...” o Juízo dos Feitos da Coroa na Relação do Rio de Janeiro tinha decidido que os agentes eram “...mal declarados...”. Mas o habilitando ainda seria submetido a julgamento. Então, era certo que naquele momento Francisco tinha “... algum escândalo... naquele

---

<sup>11</sup> Vainfas analisou que “...as Constituições de 1707 curvar-se-iam aos hábitos coloniais, reconhecendo tacitamente o direito dos senhores de se amancebarem com suas escravas. Reconheceram-no ao fixarem como prova do concubinato o fato de um homem manter em casa alguma mulher que ali engravidasse, não sendo com ela casado, fosse criada ou qualquer outra, desde que livre. Ao isentar os senhores, a decisão eclesiástica admitia, também veladamente, que outros homens poderiam engravidar as escravas, mulheres reduzidas a objeto sexual na Colônia, vulneráveis a quaisquer ‘tratos ilícitos’. Mas a Igreja era perfeitamente sabedora de que os senhores eram igualmente suspeitos de tal paternidade, e ainda assim os não incriminou na lei, ciente de como seria inócua semelhante decisão.” (VAINFAS, 2010, p. 112).

<sup>12</sup> Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reynos de Portugal. Lisboa: Officina de Manoel da Sylva, 1640. Livro I, § 2. Grifo meu.

<sup>13</sup> ANTT, TSO, CG, HSO, Francisco Rodrigues da Cunha, mç 88, doc. 1502.

<sup>14</sup> ANTT, TSO, CG, HSO, Francisco Rodrigues da Cunha, mç 88, doc. 1502.

arraial...”, mas “...nunca por excomungado...”<sup>15</sup> Além disso, Gonçalo mencionava que o habilitando não tinha nenhum filho ilegítimo e ainda indicava as pessoas que deveriam ser inquiridas em Paracatu.

Por esta razão, em 20 de dezembro de 1757, Luiz Barata Lima e Joachim Jansen Moller da mesa de Lisboa constataam que Francisco...

...é pessoa de bons procedimentos e costumes; capaz de ser encarregado de negócios de importância e segredo, viveu limpamente do ofício de escrivão do subprovedor dos ausentes das Minas do Paracatu e antes foi caixeiro de loja de fazendas e depois vive dos seus ganhos; sabe ler e escrever muito bem; representa ter de 27 até trinta anos de idade, nunca foi casado, nem consta que tenha filho algum ilegítimo, nem que o mesmo, ou algum de seus ascendentes fosse preso ou [...] incorresse em alguma infâmia publica ou pena vil de feito ou de direito. É posto que o habilitando desse nas Minas algum escândalo por exercer o seu ofício publico depois de se declarar excomungado, como recorrendo a Coroa, nela foi provido, havendo feito o mesmo o seu ministro, a quem ele seguiu; e posto que o comissário informou da sua capacidade: relate e anota que lhe imputam a andar em concubinato com uma negra como neste ponto não falam os outros dois comissários, e afirma o contrário informando mais o ultimo Lourenço José Queirós Coimbra, dando melhores razões da sua informação, somos de parecer que Vsa lhe deferir por não haver motivo bastante para lhe negar a graça que implora, como melhor se provará nas judiciais.<sup>16</sup>

Desta forma, a petição teve uma resposta da mesa de Lisboa em 22 de fevereiro de 1758, em que era indicado que o habilitando era pessoa capaz de exercer as prerrogativas do cargo de Familiar. O número de testemunhas inquiridas no caso de Francisco, tanto em Portugal quanto no Brasil, foram reduzidos. Por esta razão, foi um dos menores processos examinados. Em Paracatu foram ouvidas 7 testemunhas. No Rio, 6. Nas averiguações, apesar do fato do habilitando ter uma concubina, não relataram nenhum agravo à imagem ou ascendência dele.

O parecer sobre o seu processo foi que, agora, com 32 anos de idade, o candidato era capaz e reunia os elementos necessários para ser Familiar do Santo Ofício já que... “[...] nem

<sup>15</sup>ANTT, TSO, CG, HSO, Francisco Rodrigues da Cunha, mç 88, doc. 1502.

<sup>16</sup>ANTT, TSO, CG, HSO, Francisco Rodrigues da Cunha, mç 88, doc. 1502.

lhe pode obstar o dizer-se [...] que ele tinha trato ilícito com uma preta. Por que além de se mostrar por outras extrajudiciais que depois se mandou fazer [...] que era falso o que se dizia do dito trato fica menos atendível por constar que a tal Preta não tivera filho algum.”<sup>17</sup>

A questão da excomunhão aparece atenuada, sendo imputada a culpa ao pároco:

Menos lhe deve obstar o haver sido declarado com censura pelo Pároco de sua Freguesia, que chegou a causar algum escândalo, por também constar que depois fora absoluto, e que a tal declaração procedera mais por paixão e sinistra vontade do mesmo Pároco, de que de culpa que o habilitando tivesse...<sup>18</sup>

Desta forma, Francisco consegue se tornar Familiar do Santo Ofício em 23 de janeiro de 1760. Apesar de ter sido declarado excomungado, os inquisidores pouco levaram em conta a punição dada pelo padre. Entretanto, em nossa amostragem aparecem outros candidatos que, ao nosso ver, também foram “absolvidos” de seus impedimentos pela Inquisição por já terem parentes nos seus quadros de funcionários.<sup>19</sup> Por isso, era comum nos processos de habilitação que o candidato que já tivesse parentes Familiares ou membros de ordens religiosas os mencionassem. No caso aqui analisado, além de ter se beneficiado da habilitação anterior de seu cunhado e de sua irmã, Francisco ainda teve a atuação de Gonçalves que, como já mencionamos, “... advoga nestes Auditórios e aqui tem vindo várias vezes...”<sup>20</sup> e teve papel preponderante em sua habilitação, inclusive indicando quais testemunhas deveriam ser inquiridas em Minas. Dentro desta sociedade, o *status* que a família ocupava era extremamente importante, criando maiores oportunidades para os seus membros. Desta forma, os indivíduos de clãs familiares que já possuíam membros habilitados pelo Santo Ofício e outras ordens religiosas, tinham a tendência de também serem aprovados.

Caso em que o habilitando também foi beneficiado por já ter membros da família a serviço da Inquisição e/ou do clero foi o de Diogo Luiz Moreira. Entretanto, apresentava empecilhos quanto a sua “limpeza de sangue” e “qualidade”. Vivia do comércio entre o Rio de Janeiro e Minas Gerais, tendo se apresentado ao Santo Ofício como homem de negócios, solteiro, com 44 anos de idade. Sobre seu ofício, de acordo com a testemunha Antonio Braga, natural da freguesia de São Pedro, Arcebispado de Braga, dizia que “...conhec[ia] o

<sup>17</sup>ANTT, TSO, CG, HSO, Francisco Rodrigues da Cunha, mç 88, doc. 1502.

<sup>18</sup>ANTT, TSO, CG, HSO, Francisco Rodrigues da Cunha, mç 88, doc. 1502.

<sup>19</sup>No estudo de Daniela Bonfim também são apresentados casos de Familiares que foram absolvidos de seus “defeitos” por já terem parentes habilitados. Cf. BONFIM, 2014, p. 100-125.

<sup>20</sup>ANTT, TSO, CG, HSO, Francisco Rodrigues da Cunha, mç 88, doc. 1502.

habilitando Diogo Luis Moreira do arraial de Pitangui... que tratava de seus negócios de vender negros trazidos do Rio de Janeiro".<sup>21</sup>

Diogo era natural do Arcebispado de Braga, mais especificamente de Arcos de Vale de Vez. A comissão responsável pelas inquirições indicava que o comissário fizesse as diligências tendo atenção ao “defeito” de cristão-novo de que o habilitando era suspeito por parte do seu avô paterno, João Moreira de Araújo. Deveriam buscar identificar se realmente o tinha, era falso ou levantado por inimigos de sua família. Além disso, mencionava que...

... e se pela mesma parte por onde ele dá o dito defeito há algumas pessoas habilitadas, quem são como se chamam donde são naturais e moradores e em que juízo se habilitaram e fará toda a mais diligencia que lhe parecer preciso para a averiguação do sobredito feito...<sup>22</sup>

Neste tocante, provavelmente se referiam ao tio sacerdote do habilitando, irmão do seu pai, Francisco Dantas Moreira. Além deste, Diogo possuía diversos parentes habilitados pelo Santo Ofício ou pertencentes ao clero. De acordo com uma das testemunhas inquiridas, "... além de outros muitos que tivera por parte de João Moreira de Araújo [avô do habilitando] houvera não só muitos sacerdotes, mas ainda tios e primos Familiares do Santo Ofício como foram o padre Matheus de Souza da Cunha e Rafael de Araujo."<sup>23</sup>

Quanto a suspeita de ser cristão-novo, os comissários Antonio Taveira e Francisco Fernandes Simões descobriram que por parte de sua mãe e avós maternos e por parte da avó paterna, o habilitando era legítimo cristão-velho de limpo sangue e geração. Mas, por parte de seu avô paterno, tinha “raça de mulato”.

... por ser este filho de João Salgado, e este de Francisco de Araujo e este de Gonsalo Salgado e se dizer que este fora filho de uma mulata e esta de uma negra, e de um fidalgo galego, cujos nomes se ignoram seus avós do habilitando e que posto que haja rumor contra o mesmo de que tem o defunto cristão-novo é falso e se mais fundamento que a desta mulatice e haver em sua freguesia venha uns salgados infamados, com os quais se verifica não tem parentesco algum o habilitando que na verdade não tem

---

<sup>21</sup>ANTT, TSO, CG, HSO, Diogo Luís Moreira, mç 15, doc. 300.

<sup>22</sup>ANTT, TSO, CG, HSO, Diogo Luís Moreira, mç 15, doc. 300.

<sup>23</sup>ANTT, TSO, CG, HSO, Diogo Luís Moreira, mç 15, doc. 300.

infecção mais do que as que lhe resulta da dita negra que se lhe dá por ascendente.<sup>24</sup>

Ou seja, a acusação de cristão-novo foi descartada, pois o habilitando não tinha parentesco com a família que julgavam que ele pertencia. Mas, foi fundamentado que, na verdade, ele tinha ascendência negra em sua árvore genealógica. Os cristãos-novos foram os mais perseguidos pela Inquisição portuguesa nos anos de funcionamento do Tribunal. Da mesma forma, ter “sangue de judeu” era o maior impedimento para se obter uma habilitação pelo Santo Ofício. Mas, como era processado o caso em que o habilitando tinha ascendência negra?

No Regimento de 1640, era mencionado que “Os ministros e oficiais do Santo Ofício serão Cristãos-Velhos de sangue limpo, sem raça de mouro, judeu, ou gente novamente convertida a nossa fé, e sem fama do contrário...”<sup>25</sup> Na prática, geralmente sempre se perguntava nas averiguações se o habilitando tinha ascendência mulata, mas ela nem sempre foi um impeditivo.

A esse respeito, Francis Dutra, ao examinar casos de habilitandos mulatos a títulos de Cavaleiros das Ordens Militares Portuguesas do Cristo, Santiago e Avis, constatou que dos vinte sete casos analisados, a maioria (vinte seis) conseguiu a dispensa por “falta de qualidade” e não por “pureza de sangue” e apenas sete negros conseguiram a patente, destes, apenas um de origem cativa. A maior parte dos casos era de pessoas nascidas em Portugal, com duas exceções – um do Brasil e outro de Angola (DUTRA, 2011, p. 101).

O autor notou que as ordens militares, todas com estatutos muito rígidos quanto à pureza de sangue, não faziam menção à ascendência africana como um impedimento. Mas, menciona que na Ordem de Avis, nas perguntas feitas nas averiguações para serem monges, havia a indagação se o candidato era descendente de escravo ou neto de mulato ou gentio. Só quando a ascendência estava ligada à escravidão havia um problema, pois os escravos estavam ligados ao trabalho manual que significava “falta de qualidade”. A esse respeito, o autor enfatiza a necessidade de se fazer uma distinção entre a “limpeza de sangue” e a “qualidade” (DUTRA, 2011, p. 101).

Para ele, a “limpeza ou pureza de sangue”, quando ocorria a dispensa, quase sempre envolvia o papado. Já a “falta de qualidade” “... significava falta da necessária nobreza e incluía atividade artesanal ou trabalho manual (por parte do candidato, seus pais e os dois

---

<sup>24</sup> ANTT, TSO, CG, HSO, Diogo Luís Moreira, mç 15, doc. 300.

<sup>25</sup> Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reynos de Portugal. Lisboa: Officina de Manoel da Sylva, 1640. Livro I, § 2.

pares de avós) não importa qual fosse o antecedente racial...” (DUTRA, 2011, p. 105). A falta de qualidade geralmente era dispensada pelo Rei, sobretudo se os serviços que os habilitandos estivessem prestando fossem importantes.

Então, o autor constata que os mulatos e negros conseguiram sua patente pois seu impedimento se dava pela “qualidade” e não pela “limpeza de sangue”. Sobre isso, Ronald Raminelli verificou que os negros e mulatos que conseguiram suas patentes, o fizeram pois, além de serem reinóis, eram homens honrados que já tinham outros privilégios por feitos paternos ou deles próprios. Analisando mais especificamente os Familiares do Santo Ofício, o pesquisador evidencia que nas averiguações decorrentes da habilitação, perguntava-se se o candidato era de limpo sangue, mencionando conjuntamente a “raça de mulato” e de cristão-novo (RAMINELLI, 2012, p. 699-723). Nesse sentido, tomamos como exemplo o caso de Diogo. Nele é indagado se o habilitando e seus pais, avós paternos e maternos...

...são e foram sempre pessoas cristãs-velhas, limpas e de limpo sangue e geração, sem raça alguma de judeu, cristão-novo, mouro, mourisco, mulato, infiel, ou de outra alguma nação infecta, e de gente novamente convertida a nossa Santa Fé Católica, e se por inteiros e legítimos cristãos-velhos são e foram todos, e cada um dele per si tidos, havidos, e geralmente reputados, sem nunca do contrário haver em tempo alguma fama ou rumor; e se o houvera, que razão tinha ele testemunha saber....<sup>26</sup>

Como podemos notar, há um forte interesse do Santo Ofício em saber se as pessoas sabem da ascendência do habilitando. Essa questão se processava na maioria dos processos. Por esta razão, Raminelli evidencia a importância da “...fama ou rumor...” ou seja, como os contemporâneos classificavam o candidato. Apesar dos mulatos estarem sendo citados junto com os mouros e cristãos-novos, estes representavam as identidades religiosas, enquanto o mulato se enquadrava no aspecto dos traços físicos e da cor da pele. Ou seja, a “raça de mulato” tinha uma conotação social e física e não de fé. “O mulato não se destacava por uma ancestralidade infiel ou gentia, mas pela origem cativa indiciada pela cor da pele.” (RAMINELLI, 2012, p.722).

Retornando ao caso de Diogo, notamos que o habilitando era reinol, vivia abastadamente e tinha diversos parentes sacerdotes. Além do mais, as testemunhas não o tinham como mulato (tinha fama de cristão-novo, mas a “mulatice” foi “encontrada” por

---

<sup>26</sup>ANTT, TSO, CG, HSO, Diogo Luís Moreira, mç 15, doc. 300.

meio de certidões obtidas pelas investigações do comissário). Além do mais, é mencionado em seu processo que “...nos que parece que querendo dispensá-lo pela dita presumida mulatice, visto estar fora do 4º grau”.<sup>27</sup> Fernanda Olival e Figueirôa-Rego mencionam que a ancestralidade negra, quando imprecisa ou acima da 3ª ou 4ª geração, como neste caso, tendia a ser desconsiderada pelo Tribunal (FIGUEIRÔA-RÊGO; OLIVAL, 2011, p. 139). Sobre isso, os autores indicam que candidatos com “sangue mulato” não eram dos mais presentes, mas também não foram os mais rejeitados, com exceção de alguns picos cronológicos e em alguns contextos específicos. Os autores enfatizam também que a ascendência judaica ou cristã-nova foi a que mais gerou impedimentos, mas que também existiram diversas exceções. Desta forma, a mulatice que não era evidente nos traços físicos, além de suas ligações familiares com membros do clero e da Inquisição atenuaram sua ascendência negra.

O nosso próximo habilitando é Francisco José Estrella que dizia ser homem de negócios, natural de Villar de Viando, Freguesia de Vila de Mundim, Arcebispado de Braga.<sup>28</sup> Declarava ser irmão de João Martins de Carvalho, Familiar do Santo Ofício. Ambos eram filhos de Domingos Martins e Maria Gaspar. No início do seu processo em 1766, tinha 18 anos. Assim como o Francisco anterior, este também se beneficiou por ter parentes habilitados pelo Tribunal.

De sua terra natal, o habilitando tinha ido para o Rio sem deixar filhos ilegítimos. Todas as testemunhas averiguadas em Portugal confirmavam seu parentesco com o irmão e os pais. No Rio de Janeiro, já na primeira testemunha, o ofício do rapaz é questionado. Domingos Martins Rodrigues, Familiar do Santo Ofício, informara que Francisco era caixeiro de seu irmão e que trabalhava também com outro irmão cujo nome era Miguel José de Carvalho, também Familiar. Dizia que “Não sabe o cabedal, mas pode tratar-se por causa dos irmãos...”<sup>29</sup>

As cinco testemunhas inquiridas afirmavam que ele era caixeiro de seus irmãos. A maior parte não sabia o cabedal. Uma delas, Manuel Luiz, acrescentara ainda que “... sabe que ele anda de capote e não tem sua casa de viver e nem sabe tenha algum cabedal de seu...”<sup>30</sup>

Ao final da diligência, em 3 de outubro de 1772, o comissário Francisco Bernardes de Vasconcelos menciona que...

---

<sup>27</sup> ANTT, TSO, CG, HSO, Diogo Luís Moreira, mç 15, doc. 300.

<sup>28</sup> ANTT, TSO, CG, HSO, Francisco José Estrella, mç 118, doc.1779.

<sup>29</sup> ANTT, TSO, CG, HSO, Francisco José Estrella, mç 118, doc.1779.

<sup>30</sup> ANTT, TSO, CG, HSO, Francisco José Estrella, mç 118, doc.1779.

...Fiz está diligencia. Não tenho conhecimento individual do habilitando. Sei, porém que o habilitando não é homem de negócio, como diz, e que é caixeiro de um irmão que vende ferragem. Não tem cabedal algum de seu. Não vive limpa e abastadamente por que não tem um vestido só anda de capote; nem tem bom tratamento; pois a ainda de que tem do Irmão cujo caixeiro é, não é nada bom, por me constar que muitas vezes maltrata e castiga; e algumas ocasiões como não têm pousada, que vive neofitado a gritar pelos vizinhos, que o acusam. Se assim o for o irmão com razão, ou sem ela, não sei.<sup>31</sup>

Assim como os demais casos analisados, Francisco provavelmente foi beneficiado por ter parentes a serviço do Santo Ofício. Ser irmãos de outros Familiares pode ter atenuado o fato dele ter inventado um patrimônio que não tinha e ter mentido sobre sua profissão. Então, o habilitando conseguiu sua patente em 1773.

### Considerações finais

O primeiro caso, o de Domingos demonstrou que, apesar de diversas testemunhas indicarem que ele tinha um filho ilegítimo e viver em concubinato com uma escrava, sua Carta de Familiar foi emitida. Como já mencionamos, nossas pesquisas indicam que o concubinato e os filhos ilegítimos não foram impedimentos preponderantes para a concessão da familiatura a estes homens.

O habilitando Francico Rodrigues da Cunha também tinha *trato ilícito* com uma negra e, além disso, tinha sido declarado excomungado em Minas Gerais. Mas, seu cunhado conseguiu ajudá-lo a obter a patente. Diogo Luiz Moreira também se viu beneficiado por já ter parentes dentro do Santo Ofício. No caso deste, além de ter parentesco com outros Familiares, também tinha sacerdotes na família. Desta forma, a “mulatice” foi mais facilmente tolerada. Como discutimos, os mulatos não tiveram tantos impedimentos como os que portavam sangue judeu ou mouro. Nestes casos, o mais relevante era que o habilitando não tivesse origem cativa e, mais do que isso, sua ascendência negra não fosse evidente em traços físicos e não fosse “pública e notória”. No caso de Diogo, não era público a sua antepassada negra e não foi mencionada essa ascendência por nenhuma testemunha. Então, essas omissões também auxiliaram no seu processo. Assim como os anteriores, Francisco José Estrella se beneficiou por já ter

---

<sup>31</sup>ANTT, TSO, CG, HSO, Francisco José Estrella, mç 118, doc.1779.

parentes habilitados. Neste caso, ele não tinha cabedal e trabalhava para seus irmãos que eram Familiares. Ou seja, não era “homem de negócios” como dizia ser, mas, mesmo assim, conseguiu sua patente.

### Referências Bibliográficas

BICALHO, Maria Fernanda. *A Cidade e o Império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BONFIM, Daniela Pereira. “*Não possui fama nem rumor em contrário*”: Limpeza de sangue e Familiares do Santo Ofício (Bahia – 1681-1750). Dissertação de mestrado em História. Niterói: UFF, 2014.

CALAINHO, Daniela. *Agentes da Fé*. Bauru: Edusc, 2006.

CRUZ, Roberta Cristina da Silva. *Inquisição Ilustrada: Afrouxamento dos padrões na concessão de Familiaturas do Rio de Janeiro Setecentista*. Dissertação de mestrado em História Social. Rio de Janeiro: UFRJ, 2015.

DUTRA, Francis A. Ser mulato em Portugal nos primórdios da época moderna. In: *Tempo*. Niterói, 30: 101-114, 2011. Disponível em: <http://www.historia.uff.br/tempo/site/wp-content/uploads/2011/04/v15n30a05.pdf>. Acesso em: 20 mar 2016.

FEITLER, Bruno. *Nas Malhas da Consciência: Igreja e Inquisição no Brasil*. São Paulo: Alameda: Phoebus, 2007.

FIGUEIRÔA-RÊGO, João de; OLIVAL, Fernanda. Cor da pele, distinções e cargos: Portugal e espaços atlânticos portugueses (séculos XVI a XVIII). In: *Tempo*, v. 30. Disponível em: <http://www.historia.uff.br/tempo/site/wp-content/uploads/2011/04/v15n30a06.pdf>. Acesso em: 25 mar 2015.

GORESTEIN, Lina. *Heréticos e Impuros*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, Divisão de Editoração, 1995. \_\_\_\_\_. *A inquisição contra as mulheres: Rio de Janeiro, séculos XVII e XVIII*. São Paulo: Associação Editorial Humanitas: Fapesp, 2005.

JOHNSON, M. H. Money and prices in Rio de Janeiro. *L’histoire quantitative du Brésil*. Paris: CNRS, 1973, p. 44 apud VENANCIO, Renato Pinto. *Pobreza Carioca: uma sondagem nos registros de óbitos de fins do século XVIII*. Comunicação apresentada no 2º Encontro de História Quantitativa e Serial, Belo Horizonte, 2001, p. 3. Disponível em: [http://historia\\_demografica.tripod.com/bhds/bhd27/rpv.pdf](http://historia_demografica.tripod.com/bhds/bhd27/rpv.pdf). Acesso: 28 fev 2014.

MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro. *História da Inquisição Portuguesa (1536-1821)*. Lisboa: Esfera dos Livros, 2013.

PALOMO, Federico. *A Contra-Reforma em Portugal (1540-1700)*. Lisboa: Livros Horizonte, 2006.

PEDREIRA, Jorge Miguel. Tratos e contratos: actividades, interesses e orientações dos investimentos dos negociantes da praça de Lisboa (1755-1822). In: *Análise Social*, vol. xxxi (136-137), 1996, p.355-379.

RAMINELLI, Ronald. Impedimentos da cor mulatos no Brasil e em Portugal c. 1640-1750. *Varia história*. [online]. 2012, vol.28, n.48, pp. 699-723. ISSN 0104-8775. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-87752012000200011>. Acesso em: 20 mar 2016.

RODRIGUES, Aldair Carlos. *Sociedade e Inquisição em Minas Colonial: Os Familiares do Santo Ofício (1711-1808)*. Dissertação de mestrado. São Paulo: FFLCH. USP, 2007. p. 180-181 \_\_\_\_\_. *Poder Eclesiástico e Inquisição no Século XVIII Luso-Brasileiro: Agentes, Carreiras e Mecanismos de Promoção Social*. Tese de Doutorado em História. São Paulo: USP, 2012.

RUSSELL-WOOD, J. "Centro e periferia no mundo luso-brasileiro, 1500-1808". *Revista Brasileira de História*, vol. 18, nº 36, 1998, pp. 187-249. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-01881998000200010](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01881998000200010)>.

Acesso em: 10 out 2014.

TORRES, José Veiga. "Da repressão à promoção social: A Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil". *Revista Crítica de Ciências Sociais*, nº40, outubro de 1994.

SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. Família e negócios: a formação da comunidade mercantil carioca na primeira metade do setecentos. In: FRAGOSO, João Luís Ribeiro; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de (Org.). *Conquistadores e Negociantes: Histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

SCHWARTZ, Stuart. *Cada um na sua lei: Tolerância religiosa e salvação no mundo atlântico ibérico*. São Paulo: Companhia das Letras; Bauru: Edusc, 2009.

VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos Pecados: Moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

WADSWORTH, James. Os familiares do número e o problema dos privilégios. In: VAINFAS, Ronaldo; FEITLER, Bruno; LAGE, Lana (Orgs.). *Inquisição em Xequê*: Rio de Janeiro: EdUERJ, 2006.